

PROJETO DE LEI Nº 1120 de 27 de novembro de 2019

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / 12 / 2019

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas à empresa concessionária de energia elétrica no Estado de Goiás, de cobrar taxa ou tarifa de religação em caso de corte de fornecimento por falta ou atraso de pagamento das respectivas faturas.

Art. 2º Após o informe do pagamento por parte do consumidor, a empresa terá o prazo máximo de 06 (seis) horas para reestabelecer o fornecimento.

Parágrafo único. A comprovação do pagamento se dará pela apresentação de comprovante bancário, seja na sede física da empresa ou na residência do consumidor, ficando a critério do consumidor decidir a forma de comprovação.

Art. 3º A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, os prestadores dos serviços especificados no caput sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, sem prejuízo das medidas previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor:

I - Multa, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada ocorrência, caso o prestador seja pessoa jurídica de direito privado;

AP

II - Responsabilização administrativa do (s) agente (s) público (s) infrator (es),
na forma da lei, caso o prestador seja pessoa jurídica de direito público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



LISSAUER VIEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Presente proposutura tem por finalidade a proibição da cobrança da taxa de religação pela prestadora de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica.

O fornecimento de energia elétrica é essencial para a população e a cobrança da taxa ou tarifa de religação é uma afronta ao usuário dessa concessionária, que ao ver é enriquecimento ilícito, vez que só a empresa pode fazer a religação.

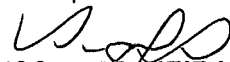
A proposutura encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que traz em seu bojo a competência legislativa, em seu Artigo 61, e nesse mesmo diapasão aduz o artigo 20 da Constituição Estadual de Goiás. Portanto, a presente proposutura não está eivada pelo vício da constitucionalidade, assegurando assim ao parlamentar a competência.

Insta salientar quanto a materialidade da proposutura, que os serviços de fornecimento de energia elétrica são essenciais à população, e o atual modelo de cobrança contraria os direitos básicos garantidos em lei, previstos no Código de Defesa do Consumidor.

O art. 22 do Código de Defesa do Consumidor prevê que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da prestadora de serviço restabelecer, de imediato, sem que para isso, seja o consumidor obrigado a pagar qualquer taxa ou tarifa de religação.

Portanto, dada a importância da matéria e convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte da prestadora do serviço de energia, é medida ilegal, apresentamos a presente proposutura, esperando contar com apoio dos nobres pares.



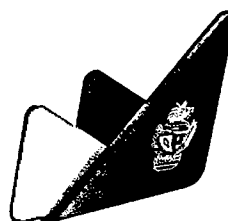
LISSAUER VIEIRA

Deputado Estadual

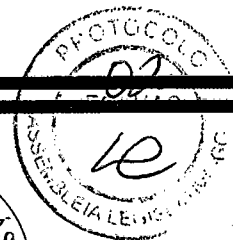


PROCESSO LEGISLATIVO
2019007580

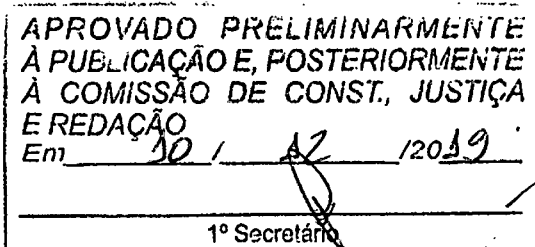
Autuação: 10/12/2019
Projeto : 1120 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE
RELIGIÇÃO DE ENERGIA, EM CASO DE CÔRTE DE FORNECIMENTO
POR FALTA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 1120 de 27 de novembro de 2019



Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas à empresa concessionária de energia elétrica no Estado de Goiás, de cobrar taxa ou tarifa de religação em caso de corte de fornecimento por falta ou atraso de pagamento das respectivas faturas.

Art. 2º Após o informe do pagamento por parte do consumidor, a empresa terá o prazo máximo de 06 (seis) horas para reestabelecer o fornecimento.

Parágrafo único. A comprovação do pagamento se dará pela apresentação de comprovante bancário, seja na sede física da empresa ou na residência do consumidor, ficando a critério do consumidor decidir a forma de comprovação.

Art. 3º A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, os prestadores dos serviços especificados no caput sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, sem prejuízo das medidas previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor:

I - Multa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada ocorrência, caso o prestador seja pessoa jurídica de direito privado;

AP



II - Responsabilização administrativa do (s) agente (s) público (s) infrator (es),
na forma da lei, caso o prestador seja pessoa jurídica de direito público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


LISSAUER VIEIRA

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Presente propositura tem por finalidade a proibição da cobrança da taxa de religação pela prestadora de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica.

O fornecimento de energia elétrica é essencial para a população e a cobrança da taxa ou tarifa de religação é uma afronta ao usuário dessa concessionária, que ao ver é enriquecimento ilícito, vez que só a empresa pode fazer a religação.

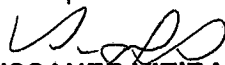
A propositura encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que traz em seu bojo a competência legislativa, em seu Artigo 61, e nesse mesmo diapasão aduz o artigo 20 da Constituição Estadual de Goiás. Portanto, a presente propositura não está eivada pelo vício da constitucionalidade, assegurando assim ao parlamentar a competência.

Insta salientar quanto a materialidade da propositura, que os serviços de fornecimento de energia elétrica são essenciais à população, e o atual modelo de cobrança contraria os direitos básicos garantidos em lei, previstos no Código de Defesa do Consumidor.

O art. 22 do Código de Defesa do Consumidor prevê que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da prestadora de serviço restabelecer, de imediato, sem que para isso, seja o consumidor obrigado a pagar qualquer taxa ou tarifa de religação.

Portanto, dada a importância da matéria e convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte da prestadora do serviço de energia, é medida ilegal, apresentamos a presente propositura, esperando contar com apoio dos nobres pares.


LISSAUER VIEIRA

Deputado Estadual